

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1522/77 - Reautuado em 20.09.90

Interessado: José Antônio Galego

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Prática de Ensino" - ESEF de Jundiaí

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 1049/90 CTG "D" Aprovado em 05.12.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica José Antônio Galego para lecionar, a partir de 05 de março de 1990, a disciplina Prática de Ensino do Curso de Licenciatura em Educação Física, pertencente ao Departamento de Disciplinas Pedagógicas, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela escola em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 275/78 que o autorizou a ministrar aulas de Recreação junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais.

Licenciado em Educação Física (1971) pela Escola de Educação Física de São Carlos (fls. 19), que lhe conferiu também os diplomas de Técnico em Bola ao Cesto e em Futebol (1972), freqüentou vários cursos de atualização, participou / de treinamentos, seminários e provas, proferiu palestras e ministrou cursos de difusão cultural na área da Educação Física.

Exerceu funções docentes, de orientador educacional e de conselheiro técnico em escolas públicas e particulares de 1º e 2º graus e em entidades desportivo-recreativas, e, atualmente, além de lecionar na escola para a qual está sendo in-

dicado novamente, e Diretor Técnico Desportivo e Recreativo, do Tio's Acampamentos e Professor de Educação Física do Colégio Santa Cruz.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se José Antônio Galego a lecionar a disciplina "Prática de Ensino" no Curso da Licenciatura em Educação Física da Escola Superior da Educação Física de Jundiaí, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente